

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000025/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004399/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100555/2020-37
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 07.371.348/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO COELHO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN, no Estado do RGN,** com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para contratação inicial será de R\$ 1.079,61 (Hum mil e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Reajuste Salarial será de acordo com o índice do **IPCA**, com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O SESCOOP/RN se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

O SESCOOP/RN poderá efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao 13º salário, no mês de aniversário do seu empregado, desde que requerido por escrito e que a unidade tenha disponibilidade financeira.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) e, com 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados por ano de serviço na instituição, até o máximo de 10% (dez por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

O SESCOOP/RN concederá mensalmente a cada empregado **22 (vinte e dois) tickets de Vale Alimentação e 22 (vinte e dois) tickets de Vale Refeição**, entregue até o último dia útil do mês ao empregado, assegurando inclusive, no período de gozo de férias, licença de trabalho e até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento por doença ou acidente de trabalho. O reajuste será de acordo com o índice do (IPCA). O valor dos tickets do Vale Refeição corresponde a 50% do valor praticado aos tickets do Vale Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA NATALINA

Os dirigentes do SESCOOP/RN concederão a Cesta Natalina de 50% (cinquenta por cento) no valor do cartão do vale alimentação, a todos os seus funcionários em dezembro de 2020.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESCOOP/RN concederá o benefício de assistência odontológica aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O SESCOOP/RN concederá o benefício de assistência médica aos seus empregados na modalidade enfermagem/coparticipação. Será custeada por parte do SESCOOP/RN 90% (noventa por cento) do valor

equivalente ao custo da mensalidade do Plano de Saúde para todos seus empregados.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de rever a qualquer tempo, mesmo na vigência do presente acordo, o percentual de sua participação no benefício de assistência médica previsto no caput desta cláusula, desde que ocorra perda na arrecadação do SESCOOP/RN.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXILIO FUNERAL

O SESCOOP/RN concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial e auxílio funeral conforme as condições estabelecidas na apólice de seguro à disposição dos interessados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE COMBUSTÍVEL

Os dirigentes do SESCOOP/RN fornecerão aos seus empregados vale combustível no mesmo valor do vale transporte.

Parágrafo Único: Ficará a critério do empregado a opção pelo vale transporte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECRUTAMENTO INTERNO

O SESCOOP/RN assegurará prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, obedecido as normas internas de aproveitamento e contratação de pessoal.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações das rescisões contratuais dos empregados serão realizadas no sindicato, **exceto as por justa causa**.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO LEGAL

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização adicional correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado a mesma empresa.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica previsto neste acordo a faculdade da utilização do contrato de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS**

O SESCOOP/RN manterá o Plano de Cargos, Carreira e Salários durante a vigência deste acordo.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado o direito a estabilidade provisória a empregada gestante, podendo ser dispensada senão, por justa causa, devidamente apurada nos termos do art. 853 da CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica facultado à instituição aplicar o sistema de Banco de Horas conforme legislação vigente, com a ressalva de que a compensação de eventuais horas creditadas, deverão ser compensadas pelos empregados em até 03 (três) meses seguintes, sob pena da instituição efetuar o respectivo pagamento financeiro das horas trabalhadas com os acréscimos legais.

**FÉRIAS E LICENÇAS
FÉRIAS COLETIVAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS**

Os Dirigentes do SESCOOP/RN darão férias coletivas no período vigente podendo ser de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO**

Fica facultado a direção do SESCOOP/RN a liberação do servidor no dia de seu aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE TRABALHO

Os empregados poderão tirar licença nos seguintes casos e período:

1. **Casamento**: 03 (três) dias, devendo o ato civil ocorrer durante o período da licença;
2. **Nascimento de filhos**: 120 (cento e vinte) dias para mulheres e 05 (cinco) para homens;
3. **Falecimento de familiares**: 02 (dois) dias, sendo para cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declara em sua CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica;
4. **Doação de sangue**: 02 (dois) dias a cada 12 (doze) meses;
5. **Exame de vestibular**: 01 (um) dia, data da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá anualmente 02 (dois) uniformes gratuitos aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes do SENALBA/RN, tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido que o SESCOOP/RN se obriga a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, de conformidade com o artigo 8º, inciso, IV da Constituição Federal, na razão de 2% (dois por cento) sobre o salário base, em parcela única, no mês que ocorrer benefício decorrente deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no *caput* desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº. 215291, Agência 3293-X, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Segundo: Após realizado o depósito, encaminhar para o SENALBA-RN a relação nominal com os contribuintes e seus respectivos valores junto com a cópia do referido depósito.

Parágrafo Terceiro: Fica concedido aos funcionários que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue ao Setor de Pessoal da Instituição que remetera cópia ao SENALBA-RN.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria vigente na data da violação por infração, e vezes o número de empregados, em caso de descumprimento pelas partes de qualquer uma das cláusulas contidas neste acordo, revertido em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

O SESCOOP/RN se obriga por meio desta a manter todas as conquistas e benefícios do acordo anterior (2019) ou garantidas por resolução das partes.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE**

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

**ROBERTO COELHO DA SILVA
PRESIDENTE**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA SESCOOP 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.